ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 112/2022
Ref. ao Processo Licitatório Eletrônico nº 14008/2022

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS E MONITORAMENTO LTDA**, protocolada no Portal de Compras Públicas, em 25/10/2022, às 11h e 57min, tempestivamente, pleiteando a retificação do ato convocatório do **PE nº. 112/2022**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 426/437 (subitem 32.2) do processo administrativo eletrônico nº 14008/2022, em seu Pedido de Impugnação requer que o ... "Pregão Eletrônico nº **112/2022**, seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas.".

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico expedido pela Gerência de Transportes de Viana/ES e acostado às fls. 448/451 (subitem 37.1) dos autos, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **DEFERIMENTO** da impugnação, procedendo com as alterações necessárias no Edital do PE 112/2022.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando Parecer Técnico expedido pela Gerência de Transportes de Viana/ES e acostado às fls. 448/451 (subitem 37.1) dos autos, assinado pelo Gerente de Transportes, Sr. Arthur Leite Storch, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS E MONITORAMENTO LTDA** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, **procedendo com as alterações necessárias no Edital do PE 112/2022**, no tocante da Impugnação supracitada, mantendo as demais especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 16 de dezembro de 2022.

GEORGEA DE JESUS PASSOS:03163346774
Assinado de forma digital por GEORGEA DE JESUS PASSOS:03163346774
Dados: 2022.12.16 16:41:36 -03'00'

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 570/2022

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER:14053305705
Digitally signed by FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER:14053305705
Date: 2022.12.16 16:52:48 -03'00'

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças